



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 7.596, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta a destinação da Assistência Financeira Complementar recebida da União para complementar o Piso Salarial Nacional da Enfermagem e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema,

Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 2022, que instituiu o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Considerando a redação da Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que instituiu a competência da União, nos termos da lei, para prestar assistência financeira complementar aos Estados e aos Municípios para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem;

Considerando as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF sobre a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional dos profissionais de enfermagem;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, que estabelece critérios da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

Considerando o disposto no art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o repasse dos recursos financeiros para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023.

Art. 2º O Município repassará a Assistência Financeira Complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem:

I - aos servidores públicos municipais, efetivos e temporários, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem;

II - às entidades sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde;

III - aos prestadores de serviços contratualizados ou conveniados que atendam pelo menos 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos II e III do **caput** deste artigo, cabe ao Município repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais, observando-se a necessidade de realizar as alterações contratuais pertinentes, bem como mediante o cumprimento do disposto na Portaria GM/MS nº 1.135/2023.



Município de Capanema - PR

§ 2º O Município não se responsabilizará quanto ao pagamento na hipótese de negativa da entidade privada em receber o valor que lhe for destinado.

§ 3º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor municipal da respectiva contratação, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar, para o cumprimento do art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 1986, será repassada de acordo com a proporcionalidade do piso da categoria, considerando-se a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e as seguintes regras:

I - não será incorporada nem altera o vencimento básico dos profissionais elegíveis para o recebimento dos recursos;

II - não refletirá, para quaisquer efeitos, em outras vantagens pecuniárias devidas ao profissional;

III - não será computada para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário e férias, salvo se houver transferência dos recursos pela União para essas finalidades;

IV - será identificada na folha de pagamento mediante rubrica própria.

§ 1º O repasse para cada profissional elegível a receber a Assistência Financeira Complementar ficará condicionado:

I - a transferência dos recursos pela União; e

II - a adequação do cálculo, conforme parâmetros instituídos pelo Ministério da Saúde, para apurar a complementação ao piso salarial da categoria.

§ 2º Na hipótese de o valor repassado pela União ser insuficiente, o Município deverá repassar ao servidor a integralidade do valor recebido da União, ressalvando-lhe o direito ao recebimento da compensação quando o Município receber da União eventual transferência majorada nas parcelas subseqüentes.

§ 3º Na hipótese de o valor repassado pela União ser superior à complementação efetivamente devida, o Município deverá repassar ao servidor apenas o valor suficiente a cobrir a diferença para alcançar o piso salarial da categoria.

§ 4º Em relação às entidades elegíveis, compete ao Município repassar a totalidade do valor destinado aos seus empregados, cabendo à entidade privada aferir a adequação da quantia recebida considerando o valor devido aos seus empregados individualmente.

Art. 4º Não será exigível do Município de Capanema a complementação para o cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos casos de atraso, insuficiência ou paralisação na transferência dos recursos da Assistência Financeira Complementar pela União.

Art. 5º É autorizado o pagamento retroativo dos recursos da Assistência Financeira Complementar, transferidos da União ao Município de Capanema, relativos à competência do mês de maio até o mês de novembro de 2023, aos servidores públicos municipais, efetivos e temporários, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem que fazem jus à complementação de que trata este Decreto.

§ 1º Os beneficiários terão direito a receber os montantes correspondentes ao período indicado no **caput** deste artigo, contemplando, proporcionalmente, os respectivos rendimentos



Município de Capanema - PR

financeiros.

§ 2º O pagamento retroativo de que trata este artigo será realizado em parcela única, simultaneamente ao vencimento mensal, cujo valor correspondente será detalhado no contracheque do beneficiário.

§ 3º O Departamento de Gestão de Pessoas realizará, com auxílio do Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ e da Secretaria Municipal de Saúde, as diligências e os cálculos necessários para a identificação individualizada dos beneficiários do presente Decreto, além da alimentação dos dados necessários no sistema informatizado de gestão pública utilizado pelo Município.

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde realizar a alimentação dos dados necessários junto aos sistemas disponíveis do Governo Federal, sobre o tema regulamentado neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de outubro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal

Publicado no DIOEM na data 30/10/24, Edição 1558, Página(s) 3 a 4.